



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1259/15
PLL Nº 112/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº 24/15
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 3º e seus incs. I e II, inclui incs. I, II e III no *caput* e §§ 3º e 4º no art. 1º e inc. III no *caput* do art. 3º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 1º, todos na Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 11.211, de 30 de janeiro de 2012, estendendo o direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em atividades culturais e esportivas aos jovens entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e excluindo exceções ao direito ao benefício de meia-entrada.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Cassio Trogildo.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 9 a 11, vislumbra impedimentos legais para a tramitação da matéria. “ Por outro lado, encontro na jurisprudência do STF decisões que, em princípio, consideram constitucionais iniciativas como a ora em análise”.

É o relatório.

As disposições da presente iniciativa legislativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico; esta é uma interpretação sistemática, quase normativa da Procuradoria da Casa, no entanto, projetos com o mesmo apontamento vêm sendo aprovados nesta Câmara Legislativa ano após ano, virando lei nestes termos. O que se levou em conta nestes casos foi o interesse local, o benefício para sociedade e a real legalidade destas normas.



PARECER CONJUNTO Nº 24/15
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

Partindo-se do pressuposto que é da competência deste Legislativo, através da expressão parlamentar, supletivamente legislar, o tema aventado está inserido dentro do contexto normativo do art. 30, inciso I, e art. 215 da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional. Logo, firmamos a convicção de que não existem óbices de natureza formal, tampouco material ao presente Projeto.

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para promover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes; estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes; e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 9º, inciso II, 193, e 195, inciso III).

No caso, cabe sinalar, estamos erigindo nossos estudantes e readequando a legislação municipal aos moldes da legislação estadual. Reconhecendo, assim, mais que um benefício, um direito insculpido na Carta Cidadã de 1988. Diante de todo o exposto, opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação da matéria.

O Projeto é meritório.

Sendo assim, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.


Vereador Carlos Casartelli,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 1º - 7 - 15



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 24/15 DATA DA VOTAÇÃO: 1-7-15

PROCESSO Nº 1258115

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Rodrigo Maroni	
Vereador Pablo Mendes Ribeiro	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Guilherme Socias Villela	
Vereador Idenir Cecchim	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Engº Comassetto – Presidente	
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Casartelli	
Vereador Cássio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Delegado Cleiton	
Total votos Sim	

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador Dinho do Grêmio	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Sofia Cavedon	
Total votos Sim	

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Alex Fraga	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo-Brúm	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC